



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

**CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**Nº 02/2022**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA CAMPUS  
SANTO AUGUSTO**

**(Processo Administrativo n.º 23243.001037/2022-11)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA CAMPUS SANTO AUGUSTO, por meio da Coordenação de Licitações e Contratos, sediada na Rua Fábio João Andolhe, nº 1.100, Bairro Floresta, Santo Augusto/RS, realizará Chamada Pública para compra de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, atendendo a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, e as exigências estabelecidas neste Edital, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Data da sessão:** 11/08/2022

**Horário:** 9h (horário de Brasília)

**LOCAL:** Sala de Reuniões, IFFar Campus Santo Augusto - Rua Fábio João Andolhe, 1100 - CEP 98590-000 - Santo Augusto / RS Telefone: (55) 3781-3555.

**E-mail:** compras.sa@iffarroupilha.edu.br

## **1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor rural para atender os alunos matriculados no Campus Santo Augusto do Instituto Federal Farroupilha conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Cardápio, facultando-se ao agricultor a participação em quantos itens forem de seu interesse.



## **2. DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

- 2.1. A articulação entre os atores sociais envolvidos no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar é fundamental para a boa execução do programa.
- 2.2. Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que serão utilizados no cardápio da alimentação escolar, os representantes do IFFar Campus Santo Augusto reuniram-se com o as entidades locais de assistência técnica e extensão rural, para solicitar o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local.

## **3. DO CARDÁPIO**

- 3.1. De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local foram elaborados os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, com respeito às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra, obedecendo a sazonalidade e a quantidade produzida na região.
- 3.2. O Termo de Referência/cardápio encontra-se no ANEXO I e contém a especificação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, e sem indicação de marca.

## **4. DOS PREÇOS**

- 4.1. Os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar serão os publicados no anexo I deste edital de Chamada Pública.
- 4.2. Para a definição dos preços, foi realizada ampla pesquisa de preços. O preço de aquisição de cada produto é o preço médio pesquisado por, no mínimo três (03) propostas de preços nos mercados em âmbito local, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Dessa forma, a pesquisa de preço levou em conta a média dos preços pagos aos agricultores familiares, dando preferência à feira do produtor da agricultura familiar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

4.3. Caso existam Projetos de venda com preços diferentes dos preços da chamada pública, a administração solicitará a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.

4.4. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, os produtores, poderão acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos nesta chamada pública, que foram estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA, agricultores Familiares nas seguintes condições:

5.1.1. **Grupos formais:** detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídico) - cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas;

5.1.2. **Grupos informais:** grupos de agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física), que se articulam para apresentar o projeto de venda;

5.1.3. **Fornecedores individuais:** agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física).

5.2. Para participação da chamada pública, os agricultores formais e informais, deverão apresentar, **até as 9h do dia 11/08/2022**, os documentos de habilitação e o projeto de venda em dois envelopes, lacrados, não transparente, identificados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE 01

IF FARROUPILHA CAMPUS SANTO AUGUSTO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º **02/2022**

DOCUMENTOS

PROPONENTE (**COLOCAR AQUI NOME COMPLETO**)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

ENVELOPE 02

IF FARROUPILHA

IF FARROUPILHA CAMPUS SANTO AUGUSTO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2022

PROPONENTE (COLOCAR AQUI NOME COMPLETO)

## 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

- 6.1. Os proponentes podem apresentar projetos de venda como poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020.
- 6.2. **ENVELOPE Nº 01 - Fornecedor Individual, Detentor de DAP Física (Não Organizados em Grupo).**
  - 6.2.1. **O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**
    - 6.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
    - 6.2.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
    - 6.2.1.3. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
    - 6.2.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- 6.3. **ENVELOPE Nº 01 - Grupo Informal de Agricultores Familiares, Detentores da DAP Física (Organizados em Grupos):**
  - 6.3.1. **O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**
    - 6.3.1.1. Prova de inscrição no CPF;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

6.3.1.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.3.1.3. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

6.3.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**6.4. ENVELOPE Nº 01 - Grupo Formal Detentor de DAP Jurídica:**

**6.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

6.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.4.1.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

6.4.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.4.1.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

6.4.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

6.4.1.6. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

6.4.1.7. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

**6.5. Para todos, além dos solicitados, quando apresentarem produtos Orgânicos e Agroecológicos:**

6.5.1.1. Certificação de Alimentos Orgânicos e Agroecológicos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

**6.6. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA:**

- 6.6.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.
- 6.6.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 6.7. **Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, o Instituto Federal Farroupilha abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conf. Art. 36, § 4º da Resolução nº 06/2020 FNDE.**
- 6.8. Os interessados em participar da referida chamada pública deverão encaminhar um envelope contendo os documentos de habilitação e outro contendo o projeto de venda para cada um dos grupos de itens deseja participar, conforme segue:

**IFFar Campus Santo Augusto** - Rua Fábio João Andolhe, 1100 - CEP 98590-000 - Santo Augusto / RS Telefones: (55) 3781-3555;

- 6.9. No Projeto de Venda, nos dados da unidade executora deverá ser informado o CNPJ da unidade interessada para o grupo de itens, no caso do IFFar Campus Santo Augusto o CNPJ é 10.662.072/0005-81.

**7. DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA**

- 7.1. A habilitação dos projetos de venda consiste na verificação da documentação entregue. Os projetos de venda serão analisados em sessão pública, marcada para as 9 horas do dia **11/08/2022**.
- 7.2. **A análise dos documentos de habilitação (envelope 1) será realizada pelo IFFar Campus Santo Augusto, o qual foi encaminhado o envelope por grupo de itens, pela**



**Comissão Permanente de Licitações local, que lavrará em ata todos os atos referente a habilitação.**

**7.3. Seleção dos projetos de venda:**

7.3.1. Após a habilitação, será realizada a seleção dos projetos de venda, conforme os critérios estabelecidos na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, abaixo relacionados:

7.3.1.1. Inicialmente, serão observadas as seguintes condições:

7.3.1.1.1. Os produtos da agricultura familiar devem atender à **legislação sanitária**.

7.3.1.1.2. O **limite individual** de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar é de **R\$ 40 mil por DAP/ano**.

7.3.1.1.2.1. Neste limite não estão incluídas as vendas para outros programas de compras governamentais, como o PAA.

7.3.1.1.2.2. Cabe à Entidade Executora verificar em seus registros o limite a ser pago a cada agricultor, dentro de sua jurisdição, incluindo os casos em que a participação deste se dê via cooperativa ou associação. Para a verificação nacional, o controle será realizado pelo FNDE e MDA, conforme acordo de cooperação.

7.3.1.1.2.3. O limite refere-se à DAP principal, não sendo permitido que numa mesma família sejam comercializados **R\$ 40 mil** para cada membro portador de DAP acessória.

7.3.1.2. Os projetos serão selecionados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

7.3.1.2.1. Primeiro critério - Fornecedores locais do município tem prioridade sobre fornecedores do estado e estes sobre os fornecedores do país.

7.3.1.2.2. Segundo critério - Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas tem prioridade sobre os demais;

7.3.1.2.3. Terceiro critério - Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, tem prioridade sobre os demais;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

- 7.3.1.2.4. Quarto critério – Grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP jurídica) tem prioridade sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais;
- 7.3.1.2.5. Quinto critério - Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica, tem prioridade sobre as demais.
- 7.3.1.2.6. Caso o fornecedor vencedor de determinado(s) produto(s) não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, a Entidade Executora poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.
- 7.3.2. Em caso de persistir o empate após a classificação dos proponentes, será realizado sorteio. A critério da Entidade Executora, poderá ser feito um acordo entre as partes para a divisão dos produtos a serem adquiridos das organizações “finalistas”.
- 7.3.3. **A análise dos documentos contidos no envelope denominado “PROPOSTA DE VENDA” será realizada no Campus Santo Augusto para o qual foram encaminhados os envelopes de acordo com o grupo de itens, pela Comissão Permanente de Licitações local, que lavrará em ata todos os atos referente a análise dos projetos de venda.**
- 7.3.4. Da sessão pública será lavrada ata.

## **8. DO RESULTADO**

- 8.1. **Concluídas as análises dos documentos de habilitação e projetos de venda, a CPL local encaminhará Ordenador de Despesas do Instituto Federal Farroupilha a ATA de Adjudicação, com indicação dos fornecedores selecionados por item;**
- 8.2. **Em posse das atas de adjudicação de todos os itens da presente chamada pública, o Ordenador de Despesas do Instituto Federal Farroupilha homologará o resultado, autorizando o lançamento de uma dispensa de licitação para cada grupo de itens;**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

8.3. A Administração divulgará o resultado do processo em até dois dias úteis após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública. O qual ficará fixado em mural, por um período de 08 oito dias e por um período mínimo de um ano no sítio eletrônico <http://iffarroupilha.edu.br/>

## **9. DO CONTRATO**

- 9.1. Declarado vencedor, e emitida a nota de empenho, o agricultor familiar (grupo formal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 dias;
- 9.2. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar;
- 9.3. A Lei de Licitações e Contratos (nº 8.666/1993) contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos da Chamada Pública;
- 9.4. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.
- 9.5. Ficará sob a responsabilidade do IFFar Campus Santo Augusto a formalização do contrato para o grupo de itens do qual é parte interessada.

## **10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**

- 10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993 e na legislação civil e penal aplicáveis;
- 10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar, bem como no projeto de venda;

- 10.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;
- 10.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração Escolar, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;
- 10.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

## **11. DO PAGAMENTO**

- 11.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital;
- 11.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas;
- 11.3. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, a mesma deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

## **12. DAS PENALIDADES**

- 12.1. ADVERTÊNCIA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

12.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

12.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

12.2. **MULTA: A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:**

12.2.1. **Multa Moratória**

12.2.1.1. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

12.2.1.2. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de SUSPENSÃO.

12.2.1.3. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de SUSPENSÃO.

12.2.2. **Multa por Inexecução Contratual**

12.2.2.1. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

12.2.2.2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

12.3. SUSPENSÃO: A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Instituto Federal Farroupilha destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

12.3.1. Por 6 (seis) meses:

12.3.1.1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

12.3.1.2. Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

12.3.2. Por 1 (um) ano:

12.3.2.1. Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

12.3.2.2. Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

12.3.3. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

12.3.3.1. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

12.3.3.2. Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

12.3.3.3. Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

- 12.3.3.4. Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
- 12.3.3.5. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

### **13. DOS RECURSOS**

- 13.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 dias, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada em jornal de circulação local e divulgada no site <http://iffarroupilha.edu.br>, permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias, conf. Art. 32 da Resolução nº 06/2020 FNDE;
- 14.2. Também poderá ser obtida na Coordenação de Licitações e Contratos do Instituto Federal Farroupilha no horário de 07:45 às 12:10 e das 13:30 às 17:05, de segunda a sexta-feira, e pelo e-mail [licitacoestradicionais@iffarroupilha.edu.br](mailto:licitacoestradicionais@iffarroupilha.edu.br).
- 14.3. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:
- 14.3.1. Anexo I: Termo de Referência/Cardápio;
- 14.3.2. Anexo II: Modelo de Projeto de Venda;
- 14.3.3. Anexo III: Modelo de Declaração de Produção Própria;
- 14.3.4. Anexo IV: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 14.3.5. Anexo V: Minuta de Contrato;
- 14.3.6. Anexo VI: Modelo de Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

14.3.7. Anexo VII: Cronograma Prévio de Entrega.

Santo Augusto, 18/07/2022.

**Elaborado Por:**

Marcos Cezar Wollmann Santos  
Leônidas Luiz Rubiano de Assunção  
Fernanda Martini de Andrade

**Aprovado por:**

MARCIA FINK SIAPE nº 1846520  
Diretora Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CHAMADA PÚBLICA 02/2022

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PREÇO DOS PRODUTOS

| Nº | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Unidade | Quantidade | R\$ Unit. | R\$ Total    |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------|--------------|
| 1  | <b>Bolacha de manteiga.</b> Produto elaborado a base de ovos, leite, manteiga, açúcar, farinha de trigo, fermento em pó e sal. Porção de 80g, aproximadamente (de 3 a 4 unidades). Produto embalado individualmente em embalagem de papel (saco). Embalagem íntegra. Transporte em em monoblocos/caixas plásticas, garantindo a conservação do produto.                     | Unidade | 1200       | R\$ 3,33  | R\$ 3.996,00 |
| 2  | <b>Bolo de baunilha.</b> Produto elaborado a base de ovos, leite, óleo de soja, açúcar, farinha de trigo, fermento em pó, baunilha e sal. Porção de 80g, aproximadamente. Produto embalado individualmente em embalagem de papel (saco) ou plástico filme. Embalagem íntegra. Transporte em em monoblocos/caixas plásticas, garantindo a conservação do produto.            | Unidade | 1200       | R\$ 2,48  | R\$ 2.976,00 |
| 3  | <b>Bolo de cenoura.</b> Produto elaborado a base de ovos, leite, óleo de soja, açúcar, farinha de trigo, cenoura, fermento em pó e sal. Porção de 80g, aproximadamente. Produto embalado individualmente em embalagem de papel (saco) ou plástico filme. Embalagem íntegra. Transporte em em monoblocos/caixas plásticas, garantindo a conservação do produto.              | Unidade | 1200       | R\$ 2,58  | R\$ 3.096,00 |
| 4  | <b>Bolo de chocolate.</b> Produto elaborado a base de ovos, leite, óleo de soja, açúcar, farinha de trigo, achocolatado em pó, fermento em pó e sal. Porção de 80g, aproximadamente. Produto embalado individualmente em embalagem de papel (saco) ou plástico filme. Embalagem íntegra. Transporte em em monoblocos/caixas plásticas, garantindo a conservação do produto. | Unidade | 1200       | R\$ 2,57  | R\$ 3.084,00 |
| 5  | <b>Bolo de laranja.</b> Produto elaborado a base de ovos, óleo de soja, açúcar, farinha de trigo, suco de laranja, fermento em pó e sal. Porção de 80g, aproximadamente. Produto embalado individualmente em embalagem de papel (saco) ou plástico filme. Embalagem íntegra. Transporte em em monoblocos/caixas plásticas, garantindo a conservação do produto.             | Unidade | 1200       | R\$ 2,23  | R\$ 2.676,00 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |         |      |          |               |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|----------|---------------|
| 6  | <b>Bolo de milho com coco.</b> Produto elaborado a base de ovos, leite, óleo de soja, açúcar, farinha de trigo, farinha de milho, coco ralado, fermento em pó e sal. Porção de 80g, aproximadamente. Produto embalado individualmente em embalagem de papel (saco) ou plástico filme. Embalagem íntegra. Transporte em em monoblocos/caixas plásticas, garantindo a conservação do produto.                                                                                        | Unidade | 600  | R\$ 2,49 | R\$ 1.494,00  |
| 7  | <b>Bolo salgado.</b> Produto elaborado a base de ovos, leite, óleo de soja, farinha de trigo, fermento em pó e sal. Recheado com sal-sicha, cenoura, brócolis e cebola (picados), milho e ervilha. Cobertura de queijo ralado. Porção de 100g, aproximadamente. Produto embalado individualmente em embalagem de papel (saco) ou plástico filme. Embalagem íntegra. Transporte em em monoblocos/caixas plásticas, garantindo a conservação do produto.                             | Unidade | 1500 | R\$ 4,07 | R\$ 6.105,00  |
| 8  | <b>Cuca simples.</b> Produto elaborado a base de leite, ovos, manteiga, açúcar, farinha de trigo, fermento em químico e sal. Cobertura a base de açúcar, farinha de trigo, manteiga e canela. Porção de 100g, aproximadamente. Produto embalado individualmente em embalagem de papel (saco) ou plástico filme. Embalagem íntegra. Transporte em em monoblocos/caixas plásticas, garantindo a conservação do produto.                                                              | Unidade | 1800 | R\$ 2,60 | R\$ 4.680,00  |
| 9  | <b>Palito salgado integral.</b> Produto elaborado a base de leite, farinha de trigo, manteiga, fermento químico e sal. Porção de 60g, aproximadamente. Produto embalado individualmente em embalagem de papel (saco). Embalagem íntegra. Transporte em em monoblocos/caixas plásticas, garantindo a conservação do produto.                                                                                                                                                        | Unidade | 3000 | R\$ 2,43 | R\$ 7.290,00  |
| 10 | <b>Pão de queijo.</b> Produto elaborado a base de ovos, leite, polvilho, queijo, óleo e sal. Porção: 2 unidades de 50g, aproximadamente. Produto embalado individualmente em embalagem de papel (saco). Embalagem íntegra. Transporte em em monoblocos/caixas plásticas, garantindo a conservação do produto. Produto embalado individualmente em embalagem de papel (saco). Embalagem íntegra. Transporte em em monoblocos/caixas plásticas, garantindo a conservação do produto. | Unidade | 3600 | R\$ 1,30 | R\$ 4.680,00  |
| 11 | <b>Pastel assado de carne.</b> Produto elaborado a base de farinha de trigo, leite, óleo e sal (massa). Recheio de carne moída de primeira qualidade, cebola, alho e tempero verde. Porção: unidade de 120g, aproximadamente (recheio de 60g). Produto embalado individualmente em embalagem de papel (saco). Embalagem íntegra. Transporte em em monoblocos/caixas plásticas, garantindo a conservação do produto.                                                                | Unidade | 3000 | R\$ 5,05 | R\$ 15.150,00 |





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |      |          |               |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|----------|---------------|
| 12 | <b>Pastel assado de frango.</b> Produto elaborado a base de farinha de trigo, leite, óleo e sal (massa). Recheio de peito de frango refogado com cebola, alho e tempero verde. Porção: unidade de 120g, aproximadamente (recheio de 60g). Produto embalado individualmente em embalagem de papel (saco). Embalagem íntegra. Transporte em em monoblocos/caixas plásticas, garantindo a conservação do produto.        | Unidade | 3000 | R\$ 4,90 | R\$ 14.700,00 |
| 13 | <b>Sonho salgado.</b> Produto elaborado a base de ovos, leite, óleo de soja, açúcar, farinha de trigo, fermento e sal. Porção de 100g, aproximadamente. Recheio de frango desfiado (refogado com tomate e cebola) e requeijão. Produto embalado individualmente em embalagem de papel (saco) ou plástico filme. Embalagem íntegra. Transporte em em monoblocos/caixas plásticas, garantindo a conservação do produto. | Unidade | 4360 | R\$ 2,81 | R\$ 12.251,60 |
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |      |          | R\$ 82.178,60 |

## 2 LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor(es) vencedor(es);

2.2 A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho;

2.3 A entrega deve ser feita mediante agendamento do produtor junto ao Refeitório, após solicitação formal feita pela nutricionista do Campus e de acordo com a periodicidade constante no cronograma acima;

2.4 A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado;

2.5 A entrega deverá ser durante o horário de expediente, ou seja, das 07h45min até as 12h10min e das 13h30min às 17h05min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

2.6 Os produtos deverão ser entregues no **IFFar Campus Santo Augusto** - Rua Fábio João Andolhe, 1100 - CEP 98590-000 - Santo Augusto / RS Telefone: (55) 3781-3545;

2.7 Os produtos deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa



anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades;

2.8 Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permite suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo;

2.9 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

2.10 Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

2.11 No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo/ agricultor individual fornecedor;

2.12 Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

### **3 DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**

3.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela CONTRATANTE, bem como no projeto de venda;

3.2 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na Chamada Pública durante a vigência do contrato;

3.3 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela CONTRATANTE, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;

3.4 Será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

3.5 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Santo Augusto, 18/07/2022.

**Elaborado Por:**

Marcos Cezar Wollmann Santos  
Leônidas Luiz Rubiano de Assunção  
Fernanda Martini de Andrade

**Aprovado por:**

MARCIA FINK SIAPE nº 1846520  
Diretora Geral



[illegible][illegible]

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                             |              |                 |                           |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------|-----------------|---------------------------|--|--|
| Nome                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                             |              | TotalAgricultor |                           |  |  |
| IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                             |              |                 |                           |  |  |
| 1. Produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2.Unidade                                   | 3.Quantidade | 4.Preço/Unidade | 5.Valor Total por Produto |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                             |              |                 |                           |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                             |              |                 |                           |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                             |              |                 |                           |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                             |              |                 |                           |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                             |              |                 |                           |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                             |              |                 |                           |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                             |              |                 |                           |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                             |              |                 |                           |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                             |              |                 |                           |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                             |              |                 |                           |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                             |              |                 |                           |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                             |              |                 |                           |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                             |              |                 |                           |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                             |              |                 |                           |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                             |              |                 |                           |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                             |              |                 |                           |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                             |              |                 |                           |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                             |              |                 |                           |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                             |              |                 |                           |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                             |              |                 |                           |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                             |              |                 |                           |  |  |
| Total do projeto:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                             |              |                 |                           |  |  |
| IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                             |              |                 |                           |  |  |
| <p>A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor(es) vencedor(es); A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho; A entrega deve ser feita mediante agendamento do produtor junto ao Refeitório, após solicitação formal feita pela nutricionista do Campus e de acordo com a periodicidade constante no cronograma acima; A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado; A entrega deverá ser durante o horário de expediente, ou seja, das 07h45min até as 12h10min e das 13h30min às 17h05min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira; Os produtos deverão ser entregues do Instituto Federal Farroupilha Campus Santo Augusto; Os produtos deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades; Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permite suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo; Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA). Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos; No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo/ agricultor individual fornecedor; Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.</p> |                                             |              |                 |                           |  |  |
| V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                             |              |                 |                           |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                             |              |                 |                           |  |  |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                             |              |                 |                           |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Agricultores Fornecedores do Grupo Informal |              | Assinatura      |                           |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                             |              |                 |                           |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                             |              |                 |                           |  |  |

|               |  |  |
|---------------|--|--|
| Local e Data: |  |  |
|               |  |  |
|               |  |  |
|               |  |  |
|               |  |  |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

\* No caso de Grupo Formal e Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, DAP nº \_\_\_\_\_

declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar.

Município, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

Eu, representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com  
CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), por  
intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins de participação  
na Chamada Pública nº 02/2022 que:

- a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,  
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Representante Legal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2022 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Ao \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 2022, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha Campus XXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXX, sediado no endereço XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) Geral, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_ e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 26/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **xx/2022**, Processo Administrativo nº **xxxxxxx**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, verba FNDE/PNAE, no período de **XXX a DezeXXXmbro de 2022**, de acordo com a Chamada Pública n.º **xx/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até **XXXXXX**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

**2 CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES, PREÇO DOS PRODUTOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1 A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor(es) vencedor(es);

2.2 A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho;

2.3 **A entrega deve ser feita mediante agendamento do produtor junto ao Refeitório, após solicitação formal feita pela nutricionista ou responsável do Campus e de acordo com a periodicidade constante no cronograma de entrega;**

2.4 **O cronograma de entrega será elaborado pela nutricionista ou responsável do Campus e enviado para o fornecedor para conhecimento e organização da entrega dos alimentos;**

2.5 A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado;

2.6 A entrega deverá ser durante o horário de expediente, ou seja, das 07h45min até as 12h10min e das 13h30min às 17h05min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

2.7 **Os produtos deverão ser entregues no Instituto Federal Farroupilha Campus XXXXXX, localizado na XXXXXXXXXXXXXXXX;**

2.8 Os produtos deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades;

2.9 Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permite suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo;

2.10 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

2.11 Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

caso de qualquer alteração dos mesmos;

2.12 No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo/ agricultor individual fornecedor;

Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE VENDA**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.**

### **4 CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), Elementos de Despesas n.º 339032, Fonte de Recursos n.º XXXX e PTRES n.º XXXXXX, exercício financeiro do ano corrente.

### **5 CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**

5.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela CONTRATANTE, bem como no projeto de venda;

5.2 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na Chamada Pública durante a vigência do contrato;

5.3 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela CONTRATANTE, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;

5.4 Será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;

5.5 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **6 CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

6.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no edital;

6.2 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em contracorrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas;

6.3 Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, a mesma deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

6.4 No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

7.1 ADVERTÊNCIA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.1.2 Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**7.2 MULTA: A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:**

### **7.2.1 Multa Moratória**

7.2.1.1 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

7.2.1.2 A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05(cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de SUSPENSÃO.

7.2.1.3 A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de SUSPENSÃO.

## **7.2.2 Multa por Inexecução Contratual**

7.2.2.1 A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

7.2.2.2 O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

7.3 SUSPENSÃO: A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Instituto Federal Farroupilha destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

7.3.1 Por 6 (seis) meses:

7.3.1.1 Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

7.3.1.2 Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

7.3.2 Por 1 (um) ano:

7.3.2.1 Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

7.3.2.2 Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

7.3.3 Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

7.3.3.1 Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

7.3.3.2 Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

7.3.3.3 Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.3.4 Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

7.3.3.5 Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

## **8 CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

8.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

8.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou Inaptidão do CONTRATADO;

8.1.3 fiscalizar a execução do contrato;

8.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

## **9 CLÁUSULA NOVA:**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

9.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 por acordo em as partes;

11.1.2 pela inobservância de qualquer de suas condições;

11.1.3 por quaisquer dos motivos previstos em lei.

11.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil e demais normas e princípios gerais dos contratos.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

**13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

13.1 É competente o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

**E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.**

XXXXXXXXX, \_\_\_\_de\_\_\_\_ de 2022.

RESPONSÁVEL LEGAL CONTRATADA

\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

RESPONSÁVEL LEGAL CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA 1:

\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA 2:

\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Farroupilha Campus XXXXXX, CNPJ XXXXXXXX representado por (nome do representante legal), CPF (preencher com cpf), recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) (preencher com nome(s) do(s) fornecedor(es)), os produtos abaixo relacionados:

| Item | Especificações | Qtd | Unid | Vlr. Médio | Total |
|------|----------------|-----|------|------------|-------|
| 1    |                |     |      |            |       |
|      |                |     |      | Total      | XXXXX |

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

XXXXXXXXX, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome Representante da Entidade Executora

CPF

\_\_\_\_\_  
Nome Fornecedor 1

CPF